**PROCESSO** nº 1206.391/2017

**INTERESSADO:** Sydirlan Hibson Pereira da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.391/2017, em 01 (um) volume, com 38 (trinta e oito) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Alcides Martins da Silva – CB PM – Matrícula nº 10429-9, Daniel Galdino da Silva Júnior – CB PM – Matrícula nº 120423-8, Peter Daivid Leopodino Martins – CB PM – Matrícula nº 33611-4, Allan Paulo da Silva Rocha – CB PM – Matrícula nº 32686-0, Manoel Hilário Neto – SD PM – Matrícula nº 65741-7, Gerlison dos Prazeres Vanderlei – SD PM – Matrícula nº 1241-6 e Sydirlan Hibson Pereira da Silva – CAP PM – Matrícula nº 120721-0.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 39).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se Req. nº 03/2017 – BOPE, de 10/01/2017, de lavra do CB PM M. Silva – Cmt da Guarnição, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, 05 (cinco) revólveres calibre 38, marca Taurus, devidamente apresentada ao Complexo Delegacia Especializada.
2. Às fls. 06/26 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Welton John Santos de Mendonça e Andersson Batista dos Santos, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha, e da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** das armas de fogo 02 (dois) revólveres calibre 38, de marca Taurus, numeração raspada, **Boletim de Ocorrência nº 0014-G/16-0469**, **Termo de Declarações, Termo de Apreensão** constando mais 03 (três) armas de fogo, sendo 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus, numeração N1124614, 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus, numeração 1927902 e 01 (uma) pistola calibre 380, modelo PT 58, marca Taurus, **Declaração de Atendimento** dos Pacientes não identificados no Hospital Geral do Estado de Alagoas - HGE e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 30, Portaria nº 206/GSEP**/**2017, de 20/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 371,43 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
4. Fls. 31 consta Despacho nº 345/SUPOFC/2017, datado de 23/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 32/34 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 206/GSEP/2017, em 09/03/2017.
6. Às fls. 35/36, Despacho nº 0526/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 23/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 38/39, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/05.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/05 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **PMAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 03 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9